



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2009

Ementa: Dispõe sobre o acesso à internet e o uso do correio eletrônico no âmbito desta Vice-Presidência, a fim de dar cumprimento e efetividade à Instrução Normativa nº 09/2008, de 15 de julho de 2008, da Presidência do Tribunal de Justiça.

O Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar o acesso à internet no âmbito desta Vice-Presidência, a fim de dar cumprimento e efetividade à Instrução Normativa nº 09/2008, de 15 de julho de 2008, da Presidência do Tribunal de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º O acesso à internet e o envio de mensagens (e-mail) por meio dos computadores da rede destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço judiciário.

Art 2º Fica terminantemente proibido o acesso à internet para conectar-se com sítios que veiculem matérias sem interesse para o serviço público, como os que permitem o acesso a jogos, material pornográfico, paisagismo, moda, gastronomia, estética, mensagens, blogs, salas de bate-papo (chats) e entretenimento em geral, bem como o encaminhamento desses conteúdos por e-mail ou qualquer outra forma de transmissão disponível no local de trabalho.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço ficará sob a responsabilidade exclusiva do respectivo usuário, sem prejuízo do controle indireto exercido pela Diretoria de Informática, através do fornecimento confidencial de relatórios de acesso ao Vice-Presidente, sempre que por este for solicitado, a bem do serviço público.

Art. 4º A autorização de cadastramento de endereços pessoais eletrônicos com domínio deste Tribunal, a cargo da Diretoria de Informática, depende de prévia autorização expressa do Vice-Presidente.

Art. 5º O Chefe de Gabinete desta Vice-Presidência orientará os servidores, prestadores e estagiários nela lotados sobre as normas internas a respeito do controle de acesso à internet e do uso de correio eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça, bem como zelará pela observância das disposições contidas na presente Instrução de Serviço.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço e nos demais instrumentos normativos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco pertinentes à matéria ora tratada configura inobservância do dever funcional por parte do usuário, devendo o fato ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça para a apuração da respectiva responsabilidade disciplinar.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de maio de 2009.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO
Vice-Presidente